

Contrato n.º 14/2022

“Plano de Promoção do Produto Turístico de Base Intermunicipal - Surf, na Região Centro / Sub-Região Oeste nas Plataformas Digitais da World Surf League em 2022”

Ao quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Caldas da Rainha, edifício sede da Comunidade Intermunicipal do Oeste, celebram o presente contrato:-----

Como **Primeiro Outorgante**: A Comunidade Intermunicipal do Oeste, com sede na Avenida General Pedro Cardoso, n.º 9, 2500-922, em Caldas da Rainha, pessoa coletiva n.º 502266694, representada por Pedro Miguel Ferreira Folgado, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], válido até 05.04.2031, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, em nome do qual outorga o presente contrato.-----

Como **Segundo Outorgante**: OceanPTEvents, S.A., pessoa coletiva n.º 510483496, com sede na Travessa das Piteiras, nº 19, 1400 299 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo, sob o n.º 510483496, representada por Francisco Corrêa Monteiro Spinola Brito, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], válido até 10.07.2022, com domicílio profissional na Travessa das Piteiras, nº 19, 1400 299 Lisboa, que outorga o presente contrato na qualidade de representante legal da OceanPTEvents, S.A, com poderes suficientes para obrigar a empresa, conforme consta da Certidão Permanente válida até 06.07.2022.-----

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, datada de 24 de fevereiro de 2022, na sequência do procedimento ajuste direto, Ref.ª AD4/2022 “Plano de Promoção do Produto Turístico de Base Intermunicipal - Surf, na Região Centro / Sub-Região Oeste nas Plataformas Digitais da World Surf League em 2022”, aprovado e autorizado por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, de 10 de fevereiro de 2022;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, datada de 24 de fevereiro de 2022;
- c) Que, não foi prestada caução pelo Segundo Outorgante, dado não ser a mesma exigível, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos;

- d) Que, a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental prevista na rubrica SO 02. 02. 17 Plano 2019 A 26;
- e) Que, o número sequencial de compromisso é 2022/69;
- g) Que, não foram feitos ajustamentos ao contrato.-----

As partes acordam o seguinte:-----

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O objeto do presente contrato consiste no **Plano de Promoção do Produto Turístico de Base Intermunicipal - Surf, na Região Centro / Sub-Região Oeste nas Plataformas Digitais da World Surf League em 2022**, de acordo com as especificações técnicas fixadas na Parte II “*Especificações Técnicas*” do Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o código CPV – **79342200-5** – com a descrição - **Serviços de promoção**, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28,11/2007, aplicável a partir de 15/09/2008.-----

CLÁUSULA 2.ª

DOCUMENTOS INTEGRANTES E PREVALÊNCIA

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato é ainda, composto pelos seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e o Convite;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) E demais documentos do procedimento.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.
5. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.-----

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá início na data da sua assinatura e termo com o fim da realização do evento referido na Parte II do Caderno de Encargos, uma vez que, a sua conclusão dependerá da existência de ondas, prevendo-se, no entanto, que o mesmo, caso as condições marítimas o permitam, termine a 31 de março de 2022.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO CONTRATUAL

O encargo total do presente contrato é **208.857,00€** (duzentos e oito mil e oitocentos e cinquenta e sete euros) sendo **169.802,44€** (cento e sessenta e nove mil oitocentos e dois euros e quarenta e quatro centimos), referentes ao valor dos serviços a prestar e **39.054,56€** (trinta e nove mil cinquenta e quatro euros e cinquenta e seis centimos), relativos ao valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.-----

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Prestar os serviços a que se encontra obrigado, cumprindo as especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços;
 - c) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere total ou parcialmente a prestação do serviço objeto do presente contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - d) Colocar à disposição do Primeiro Outorgante todos os seus conhecimentos técnicos e a mais recente tecnologia que o Segundo Outorgante tenha disponível e que se enquadrem no âmbito do contrato;
 - e) Não alterar as condições da prestação de serviços no âmbito do contrato fora dos casos nele previstos ou no caderno de encargos ou perante prévia autorização do Primeiro Outorgante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
 - h) Manter atualizados os documentos de habilitação, disponibilizando-os sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante as demais definidas na Lei, no convite e no caderno de encargos.-----

CLAÚSULA 6.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da Cláusula 4.ª, deve ser paga do seguinte modo:
- a) **25%** com a produção de vídeos/clips promocionais da Região do Oeste, enquanto destino Surf e Cut Down Show;
 - b) **25%** com a publicitação do Produto Turístico de Base Intermunicipal – Surf, na Região Centro/Sub-região Oeste durante a transmissão em direto de eventos da WSL e vídeo on Demand;
 - c) **50%** após a conclusão do contrato (Live Webcast Advertising e Social Media WSL).
2. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para conta titulada pelo Segundo Outorgante, devendo este informar o Primeiro Outorgante com o envio da fatura, o respetivo IBAN. -----

CLÁUSULA 7.ª

GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado Gestor do Contrato, o trabalhador da Comunidade Intermunicipal do Oeste, [REDACTED] o qual tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

CLAÚSULA 8.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.-----

CLÁUSULA 9.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.-----

CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Segundo Outorgante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo Primeiro Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Segundo Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante especialmente previstas no contrato, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
- b) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- c) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante.-----

CLÁUSULA 12.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.-----

CLÁUSULA 13.ª

PUBLICIDADE

O Segundo Outorgante não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou comunicação relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante.-----

CLÁUSULA 14.ª

NOTIFICAÇÕES

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas de acordo com o disposto no artigo 467.º do CCP.-----

CLÁUSULA 15.ª

COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número 1 do artigo 468.º do CCP, na sua atual redação, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.-----

CLÁUSULA 16.ª

DATA DA NOTIFICAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

1. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
- c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.-----

CLÁUSULA 17.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que o contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.-----

CLÁUSULA 18.ª

PREVALÊNCIA

De acordo com o artigo 51.º do Código dos Contratos Públicos, as normas constantes daquele diploma, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.-----

CLAÚSULA 19.ª

BOA FÉ

As partes obrigam-se, durante a execução do contrato, a atuar segundo os princípios e as regras da boa-fé e a não exercer direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.-----

E pelo Segundo Outorgante foi dito que:

Tendo tomado inteiro conhecimento do contrato o aceita e se obriga ao cumprimento das Cláusulas do contrato, condições e obrigações em que o mesmo está exarado.-----

O presente contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes, depois de lido e assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do Segundo Outorgante.-----

O Representante do Primeiro Outorgante
[Assinatura Qualificada] Pedro Miguel Ferreira
Folgado

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Pedro Miguel
Ferreira Folgado
Dados: 2022.03.04 16:44:53 Z

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Dr.

O Representante do Segundo Outorgante

Assinado por: **Francisco Corrêa Monteiro Spínola Brito**
Num. de Identificação: [REDACTED]

Francisco Corrêa Monteiro Spinola Brito